

CONTRATO Nº 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.362/2025

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA EMPRESA NX COMÉRCIO SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA BEBÊS DESTINADOS ÀS GESTANTES ATENDIDAS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, NO ÂMBITO DO PROJETO CARINHO DE MÃE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a **Sra. Joice Mattos Terra**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 216912659 e inscrita no CPF sob o nº 117.385.627-78.

CONTRATADA: NX COMÉRCIO SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 41.665.812/0001-33, com sede na Avenida Padre Anchieta, nº 84, Casa D, Centro, Magé/RJ, representada pela **Sr. Paulo Vitor Gonçalves Nalin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 212248447 expedida pelo DETRAN RJ e CPF (MF) n.º 111.637.367-08.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 21.362/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 033/2026 e Ata de Registro de Preços nº 078/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de kits de enxoval para bebês destinados às gestantes atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Saquarema, no âmbito do projeto Carinho de Mãe, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GRUPO II						



1	Body manga curta para bebê: confeccionado em algodão, com tratamento antimicrobiano (antiácido, antibacteriano e antifúngico). Com mangas curtas, decote tipo envelope (transpasse nos ombros) e fechamento entrepernas por botões de pressão. Costuras reforçadas. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	Peça	1000	NX	R\$10,00	R\$10.000,00
2	Body manga longa para bebê: confeccionado em algodão, com tratamento antimicrobiano (antiácido, antibacteriano e antifúngico). Com mangas longas, decote tipo envelope (transpasse nos ombros) e fechamento entrepernas por botões de pressão. Costuras reforçadas. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição, tamanho.	PEÇA	1000	NX	R\$10,00	R\$10.000,00
3	Casaquinho com capuz para bebê: Confeccionado em moletom, com tratamento antimicrobiano (antiácido, antibacteriano e antifúngico). Com capuz, mangas longas e abertura frontal com fechamento por botões de pressão. Punhos e barra ajustados e reforçados. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	PEÇA	1000	NX	R\$20,00	R\$20.000,00
4	Cobertor/manta para bebê: Confeccionado em algodão. Acabamento nas bordas com costura reforçada, na mesma tonalidade do produto. Dimensões mínimas: 1,00 m x 0,75 m, com tolerância de variação de até 5% para mais ou para menos. Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	PEÇA	1000	NX	R\$19,00	R\$19.000,00
5	Kit meias para bebê: Composto por 02 (dois) pares de meias confeccionadas em algodão. Punho elástico, sem causar desconforto. Sem costura. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como	KIT	1000	LOPPAS	R\$4,00	R\$4.000,00



	composição do tecido, tamanho.					
6	Kit toalha de boca: Composto por 02 (duas) toalhas de boca para bebê, confeccionadas em algodão, com tratamento antimicrobiano e antialérgico. Uso infantil. Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Dimensões: 25x30 (CxL) com tolerância de variação de até 5% para mais ou para menos. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	KIT	1000	NX	R\$7,50	R\$7.500,00
7	Kit touca e luvas para bebê: Composto por 01 (uma) touca e 01 (um) par de luvas, confeccionados em algodão. Tamanho: recém-nascido (RN). Produto antialérgico, livre de substâncias irritantes, com costuras reforçadas que garantem resistência e durabilidade para uso diário. Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	KIT	1000	FELIX	R\$6,50	R\$6.500,00
8	Toalha de banho com capuz para bebê: Confeccionada em tecido macio e absorvente, em algodão. Acabamento em costura reforçada nas bordas. Tamanho: recém-nascido (RN). Dimensões: 0,70 m x 1,00 m (CxL) com tolerância de variação de até 5% para mais ou para menos. Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 11-0515 TCX Lemon Icing. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	PEÇA	1000	MAFESS ONI	R\$18,00	R\$18.000,00
9	Kit culote (calça) para bebê: Composto por 02 (duas) unidades de culote sem pé, confeccionadas em algodão, com tratamento antimicrobiano (antiácido, antibacteriano e antifúngico). Sem costura, cós em elástico. Acabamento com costuras reforçadas. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.	KIT	1000	NX	R\$9,00	R\$9.000,00
10	Macacão curto tipo short para bebê: Confeccionado em algodão, com tratamento antimicrobiano (antiácido, antibacteriano e antifúngico). Com mangas curtas, gola redonda e abertura frontal e inferior com botões de pressão. Acabamento em costura	PEÇA	1000	NX	R\$18,00	R\$18.000,00



	reforçada. Tamanho: recém-nascido (RN). Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Etiqueta interna contendo informações como composição do tecido, tamanho.					
GRUPO III						
01	Cortador de unhas infantil: Cortador manual com design anatômico, indicado para recém-nascidos, com lâminas em aço inoxidável. Lâmina de tamanho reduzido e curvatura adequada para unhas de bebês. Acompanha capa protetora. Produto livre de substâncias nocivas, adequado ao uso infantil. Cor: Amarelo. Produto com identificação do fabricante, instruções de uso em língua portuguesa. Qualidade igual ou superior às marcas Multikids, Buba e Clingo.	PEÇA	1000	PAIS E FILHOS	R\$4,00	R\$4.000,00
2	Kit chupetas para bebê (0 a 6 meses): <u>Composto por 02 (duas) chupetas</u> indicadas para recém-nascidos, confeccionadas em material atóxico, livre de BPA e substâncias nocivas, adequadas ao uso infantil. Bico em silicone. Escudo flexível com ventilação, auxiliando na redução de irritação da pele. Indicado para faixa etária de 0 a 6 meses. Cor: Amarelo. Produto com identificação do fabricante, instruções de uso em língua portuguesa.	KIT	1000	PETITA	R\$7,00	R\$7.000,00
3	Kit mamadeira: <u>Composto por 03 (três) mamadeiras</u> com bico universal, confeccionadas com corpo em polipropileno ou material similar e bico em silicone macio e flexível ou material equivalente, atóxicas e adequadas ao uso infantil. <u>Sendo, 01 (uma) mamadeira de 50 ml, do tipo inicial (conhecida como "chuquinha"), indicada para os primeiros dias de vida; 01 (uma) mamadeira de 150 ml; 01 (uma) mamadeira de 200 ml.</u> Devem conter tampa protetora. As mamadeiras deverão possuir sistema com mecanismo que auxilie na redução da ingestão de ar durante a alimentação. Produto fornecido com instruções de uso em língua portuguesa e identificação do fabricante, contendo informações como composição, capacidade e data de fabricação. Cores: Tampa: amarela; Corpo: transparente. Qualidade igual ou superior às marcas Philips Avent, NUK e Lillo.	KIT	1000	LOLLY	R\$29,00	R\$29.000,00



4	Kit pente e escova para bebê: Composto por 01 (um) pente e 01 (uma) escova, confeccionados em material resistente e atóxico, adequados ao uso infantil. Pente com dentes finos e espaçados, sem pontas cortantes e escova com cerdas de náilon, apropriadas para o couro cabeludo sensível do bebê. Cabos com formato anatômico e emborrachado. Dimensões aproximadas: pente entre 12 cm e 15 cm e escova entre 13 cm e 17 cm, de comprimento. Cor: amarelo bebê, com referência ao Pantone 600 C. Produto fornecido em embalagem individual.	KIT	1000	PETITA	R\$7,50	R\$7.500,00
TOTAL						R\$ 169.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28 de julho 2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze).
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



S.M.D.S.	2304
Folha:	
Rubrica:	

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

[Handwritten signature]



11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Trabalho: 08.245.0030.2.265

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.16.00

Fonte de Recursos: 1704

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.



S.M.D.S. 2308	
Folha:	
Rubrica:	

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 09 de setembro de 2026.


Joice Mattos Terra
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante

Documento assinado digitalmente



PAULO VITOR GONCALVES NALIN
Data: 09/09/2026 13:57:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NX COMÉRCIO SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA
Representante: Paulo Vitor Gonçalves Nalin
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: DAVILLO MANTINHO SILVA
CPF: 166.599.742-54
ASSINATURA: DNL

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____